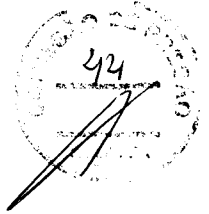




Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação na Escola - PNAE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, e Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e resoluções do FNDE relacionadas ao FNDE.

O **Município de Marco-CE**, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.039.596/0001-02, com sede administrativa sito na Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, representado neste ato pela sua secretária, a **Sra. MARIA EDINEILA SILVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA** até o dia 06/01/2025, sempre de 08 às 12h, no Setor de Licitação.

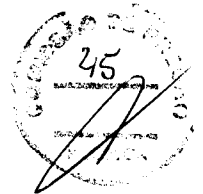
1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Marco-CE.

Item	PRODUTO	UND	QTD	*Preço de Aquisição(R\$)	
				Unit	Total
1	BANANA PACOVAM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDAS EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. EMBALADOS EM SACOS DE RÁFIA OU EM MONOBLOCOS DE PVC FRESCADOS.	KG	33280,00	5,65	188032,00
2	BOLO, PREPARADO COM INGREDIENTES DE BOA PROCEDÊNCIA DENTRO DOS PRAZOS DE VALIDADE. FEITO DE FORMA ARTESANAL, FIRME, NÃO PODE ESFARELAR AO SER CORTADO, SEM	KG	4000,00	24,33	97320,00



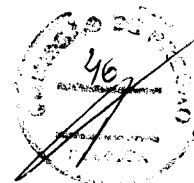
Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Item	PRODUTO	UND	QTD	*Preço de Aquisição(R\$)	
				Unit	Total
	CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS. MANIPULADO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO. AS EMBALAGENS DEVEM SER DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM NOME DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES.				
3	CHEIRO VERDE, COENTRO E CEBOLINHA, FRESCOS, COM FOLHAS VERDES E LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DE VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE 1KG. PESO MÉDIO DE 100G.	KG	3085,00	16,3 3	50378,05
4	MAMÃO FORMOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE 60 A 70% DE AMADURECIMENTO, SEM SINAL DE AMASSADO, SEM RUPTURAS. EMBALADO EM SACOS DE RÁFIA OU EM MONOBLOCOS DE PVC FRISADOS.	KG	26630,00	5,87	156318,10
5	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO PERFURADOS, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	9250,00	4,67	43197,50
6	PIMENTÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM RACHADURAS E CORTES, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. EMBALADOS EM SACOS DE RÁFIA.	KG	4220,00	10,3 3	43592,60
7	POLPA DE FRUTA (ACEROLA), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTES; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUTOR. SABORES DIVERSOS. CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	6580,00	10,8 3	71261,40
8	POLPA DE FRUTA (CAJÁ), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTES; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUTOR. SABORES DIVERSOS. CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	4000,00	12,3 3	49320,00
9	POLPA DE FRUTA (CAJU), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTES; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, COM	KG	4080,00	12,2 3	49898,40



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Item	PRODUTO	UND	QTD	*Preço de Aquisição(R\$)	
				Unit	Total
	SELO DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUTOR. SABORES DIVERSOS. CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
10	POLPA DE FRUTA (GOIABA), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTES; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUTOR. SABORES DIVERSOS. CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. EMBALAGEM DE 500G A 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	11440,00	11,67	133504,80
11	POLPA DE FRUTA (MANGA), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTES; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, DEVENDO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUTOR. SABORES DIVERSOS. CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	8000,00	12,67	101360,00
TOTAL GERAL					984.182,85

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Anexo V).

2. Fonte de recurso

2.1. Os recursos são provenientes da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob as seguintes rubricas orçamentárias e valores previstos:

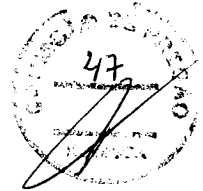
05.01.12.365.0006.2.096.33.90.30.00 (Creche) –	R\$ 170.959,10;
05.01.12.365.0006.2.020.33.90.30.00 (Pré-escola) –	R\$ 207.698,10;
05.01.12.361.0006.2.014.33.90.30.00 (Fundamental) –	R\$ 592.161,50;
05.01.12.361.0006.2.097.33.90.30.00 (AEE) –	R\$ 4.740,60;
05.01.12.366.0006.2.022.33.90.30.00 (EJA) –	R\$ 8.623,55

3. Habilitação dos fornecedores – ENVELOPE Nº 01

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

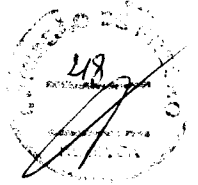


- 3.2. O **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, e
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 3.3. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, e
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.4. Os **Grupos Formais** deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.
- 3.5. Os documentos deverão ser apresentados autenticados em cartório ou em cópia comum, com a presença do original correspondente. Os documentos

4



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



emitidos via internet, e que possam ter sua autenticidade verificada pelo site do órgão emissor, não necessitam de autenticação em cartório.

4. Projeto de Venda – ENVELOPE Nº 02

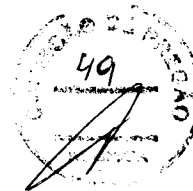
- 4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, com os preços dos produtos iguais aos constantes da tabela do item nº 1 deste termo;
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias em o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020/FNDE;
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão julgadora.

5. Critérios de seleção dos beneficiários

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado do e o do País;.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados e os grupos formais e informais de mulheres. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s);

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com sede no endereço constante no preâmbulo deste termo, em até 02 (dois) dias após a solicitação formal da Administração, até as 12h (doze horas) do dia do vencimento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias após o prazo de apresentação das amostras.

Item	Produto
01	Bolo
02	Polpa de fruta (todos os sabores)

- 6.2. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma quinzenal, conforme as necessidades da Administração;
- 7.2. O local de entrega será o constante em cada solicitação/Ordem de Compras emitida.

8. PAGAMENTO

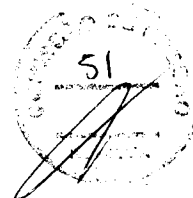
O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco, no horário de 7 às 12h, de segunda a sexta-feira. Estará disponível também no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no "Portal de Licitações dos Municípios" e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

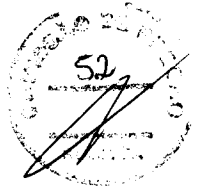
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

9.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

Marco-CE, 28 de novembro de 2024.

Maria Edinella Silveira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MARCO E A EMPRESA

PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 30.039.596/0001-02, neste ato representada pelo(as) Secretário(s) de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. **Maria Edineila Silveira**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº _____, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resoluções do FNDE relacionadas ao PNAE. mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato no Projeto de Venda apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e no edital de Chamada Pública acima mencionado, devidamente ratificado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Marco-CE, de acordo com a Chamada Pública acima citada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

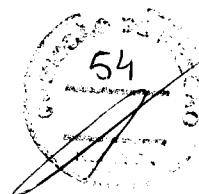
II - DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto de Venda apresentado pelo(a) Contratado(a);
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na Chamada Pública; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo os valores unitários conforme a tabela a seguir:

(Colocar a tabela com os itens e valores)



4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente contratação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s) e valor(es):

Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Vr. Total
Creche	05.01.12.365.0006.2.096	3.3.90.30.00	
Pré-escola	05.01.12.365.0006.2.020	3.3.90.30.00	
Fundamental	05.01.12.361.0006.2.014	3.3.90.30.00	
AEE	05.01.12.361.0006.2.097	3.3.90.30.00	
EJA	05.01.12.366.0006.2.022	3.3.90.30.00	

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE FORNECIMENTO

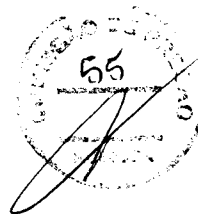
6.1. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a ratificação da Dispensa de Licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando até 12 (doze) meses. O mesmo será **IMPRORROGÁVEL**.

6.2. Os produtos serão entregues parceladamente. O quantitativo de cada entrega ficará a critério da Administração. O prazo de entrega de cada etapa será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Administração.

6.3. Os gêneros alimentícios e suas quantidades deverão ser entregues **QUINZENALMENTE** no endereço designado em cada solicitação, na qual se atestará o seu recebimento;

6.4. Os produtos devem ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias;

6.5. Devem ainda ser pesados durante as entregas e mantidos em embalagens contendo a pesagem total para conferência no momento da entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

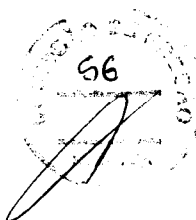
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;
- e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de _____ de _____.

Maria Edineila Silveira
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

(Nome do Fiscal)
Fiscal do Contrato

(Responsável pelo Contratado)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____